



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2020/DAP

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2020.

Ao(à) Sr(a).

**Assunto: Alterações no cálculo da Contribuição de Seguridade Social**

O Departamento de Administração de Pessoal informa que a partir de 12 de novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, o disposto no parágrafo 21 do art. 40 da Constituição Federal foi revogado. Isto quer dizer, que o percentual de desconto da Contribuição de Seguridade Social foi alterado. A partir do mês de janeiro do corrente ano, o desconto para os inativos aposentados por invalidez permanente ou aqueles beneficiados com a Isenção do Imposto de Renda, por serem acometidos de doença prevista em lei, passou a ser de 11%(onze por cento) sobre o excedente do teto do limite previdenciário e não mais o dobro deste limite como vinha sendo praticado antes da edição da referida emenda. Portanto, se o seu provento (bruto) ultrapassar a quantia de R\$ 6.101,06(seis mil, cento e um reais e seis centavos), o desconto será de 11% sobre o que exceder este valor, e não mais 11% sobre o que ultrapassasse R\$ 12.202,12(doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos) como era anteriormente.

Informamos, também, que a partir de 1º de março de 2020, entrará em vigor a nova tabela do desconto da contribuição previdenciária, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Emenda acima citada. A alíquota passará de 11 para 14%, que poderá ser reduzida ou majorada considerando o valor da base da contribuição ou do benefício recebido conforme os parâmetros previstos nos incisos I ao VIII do § 1º, art. 1º da Portaria nº 2963 de 03 de fevereiro de 2020.

*“ § 1º A alíquota prevista no **caput** será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes **parâmetros**:*

*I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;*

*II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;*

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais”.

Este Departamento coloca-se à disposição de Vossa Senhoria para prestar os devidos esclarecimentos em relação ao caso.

Atenciosamente,

Nádia Cristina Zunino Simone  
**Diretora do Departamento de Administração de Pessoal  
PRODEGESP**